



**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO– MT**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 045/2024**

**RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob **CNPJ n. ° 01.171.750/0001-99**, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com), por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 4.1.**:

### **4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

**4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão**

Data da abertura da sessão: 26/11/2024

Data máxima para apresentação de impugnação: 19/11/2024

**Data da apresentação: 14/11/2024**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2024 pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, tendo o respectivo Pregão como objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Uniformes em geral para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio - MT.”

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:



*Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.*

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que a exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

### III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.



Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.*”

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

### III.I – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

Em relação aos produtos a serem adquiridos, verifica-se, que o prazo de entrega deverá obedecer ao prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos produtos, inclusive, aqueles que dependem de confecção/produção, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.



Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços solicitados por qualquer empresa.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação da matéria prima junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, prazo para aprovação da arte, tempo para confecção do produto personalizado, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

De acordo com o, inciso I, do **art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/21**, é vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o pouco prazo para entrega de materiais que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois, não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. **Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão**, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa, e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.



Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Ressalta-se que os insumos necessários para a confecção não são produzidos pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no Edital. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:



“6 °Princípio da motivação:

**17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato**, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115) (Grifo nosso)

Outrossim, as cláusulas do Edital que aqui estão sendo discutidas, ferem preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumprem com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Conforme ensina **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público.”

Portanto, não há como manter as referidas cláusulas e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessas exigências, conforme entendimento do **Tribunal de Contas de Mato Grosso**:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidlora (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

**Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame**



envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.” (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

“Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

**Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.**

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e



arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no Edital.

Noutro giro, **o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública**, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura Contratada. Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega:

- Dos pedidos: **Mínimo 60 (sessenta) dias** para a entrega dos produtos.

Haja vista que é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste Órgão licitador.



#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que **seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 60 (sessenta) dias**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2024.11.14 10:11:38  
-04'00'

Priscila Consani das Mercês  
OAB/MT 18.569-B8  
Representante Legal

Cuiabá – MT, 14 de novembro de 2024.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200132379

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RM CONFECCOES LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2498677665

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

25 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**RICARDO VIEIRA SARMENTO** nacionalidade brasileiro, nascido em 09/06/1965, divorciado, empresário, CPF/MF nº 344.837.801-15, carteira de identidade nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua São Bento, 306, Edifício Caribe Apartamento 82, 8º andar, Bairro baú, CUIABÁ- MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

**FERNANDA MALUF FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Avenida Tenente Coronel Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo e ajustam a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade o sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, devidamente qualificado acima, detentor de 50% (cinquenta percentual) das quotas de capital deste contrato, o que corresponde a 200.000 (duzentas) mil quotas de capital com valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, após sua retirada da sociedade, cede e transfere suas quotas de capital social, mencionada na clausula anterior, direta e irrestritamente a sócia remanescente **FERNANDA MALUF FERREIRA**, da seguinte forma: transferência de quotas de capital em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

A partir da transferência de quotas, pela saída do sócio retirante, o Capital Social da empresa, passa a ser transcrito, desta forma: valor de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

*pág.1*



## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Após a transferência de quotas mencionada na clausula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

#### **SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>Nº de QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>FERNANDA MALUF FERREIRA</b>	100	400.000	400.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

*pág.2*



**RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declararam ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E CLÁUSULAS ANTERIORES**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em ato sequencial, aprova-se a Alteração Contratual da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e CONSOLIDA o presente contrato na qual passa a ser transcrito.**

**FERNANDA MALUF FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócia da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ nº. 01.171.750/0001-99**, estabelecida Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, Estado de Mato Grosso, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT em 09/09/1985, sob a NIRE nº. **51200132379**, de acordo com o Código Civil 2002, conforme Cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RM CONFECÇÕES LTDA**

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O nome fantasia da sociedade será: **RM CONFECÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo social:

*pág.3*



## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE, INDUMENTÁRIA MASCULINA, FEMININA E INFANTO JUVENIL, CONFECIONADAS COM QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, TAIS COMO UNIFORMES, MACACÕES, AVENTAIS, CAPACETES, MASCARAS, OCULOS, PROTETORES AUDITIVOS, CINTOS, LUVAS ETC., REVESTIDOS OU NÃO DE AMIANTO, CHUMBO, BORRACHA ETC, QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARTEFATOS DE QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTÊNCIA AO FOGO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA.

#### **CNAE FISCAL**

**14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais**

**14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais**

**32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO**

A sociedade tem como sede à Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Bairro Porto na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78.015-285, Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1985 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

Após a transferência de quotas mencionada na cláusula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

#### **SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>Nº de QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>FERNANDA MALUF FERREIRA</b>	100	400.000	400.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

*pág.4*



## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

*pág.5*



## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

#### **CLÁUSULA NONA – DO PORTE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS**

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA MENSAL**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE**

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta)

*pág.6*



## **RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

### **27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS:** O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os Sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA**

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio

*pág.7*



**RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99**

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2024.

**RICARDO VIEIRA SARMENTO**  
CPF Nº. 344.837.801-15

**FERNANDA MALUF FERREIRA**  
CPF Nº. 693.901.931-68

*pág.8*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, de CNPJ 01.171.750/0001-99 e protocolado sob o número 24/067.742-1 em 24/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3262899, em 25/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2024, às 10:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 24/067.742-1.





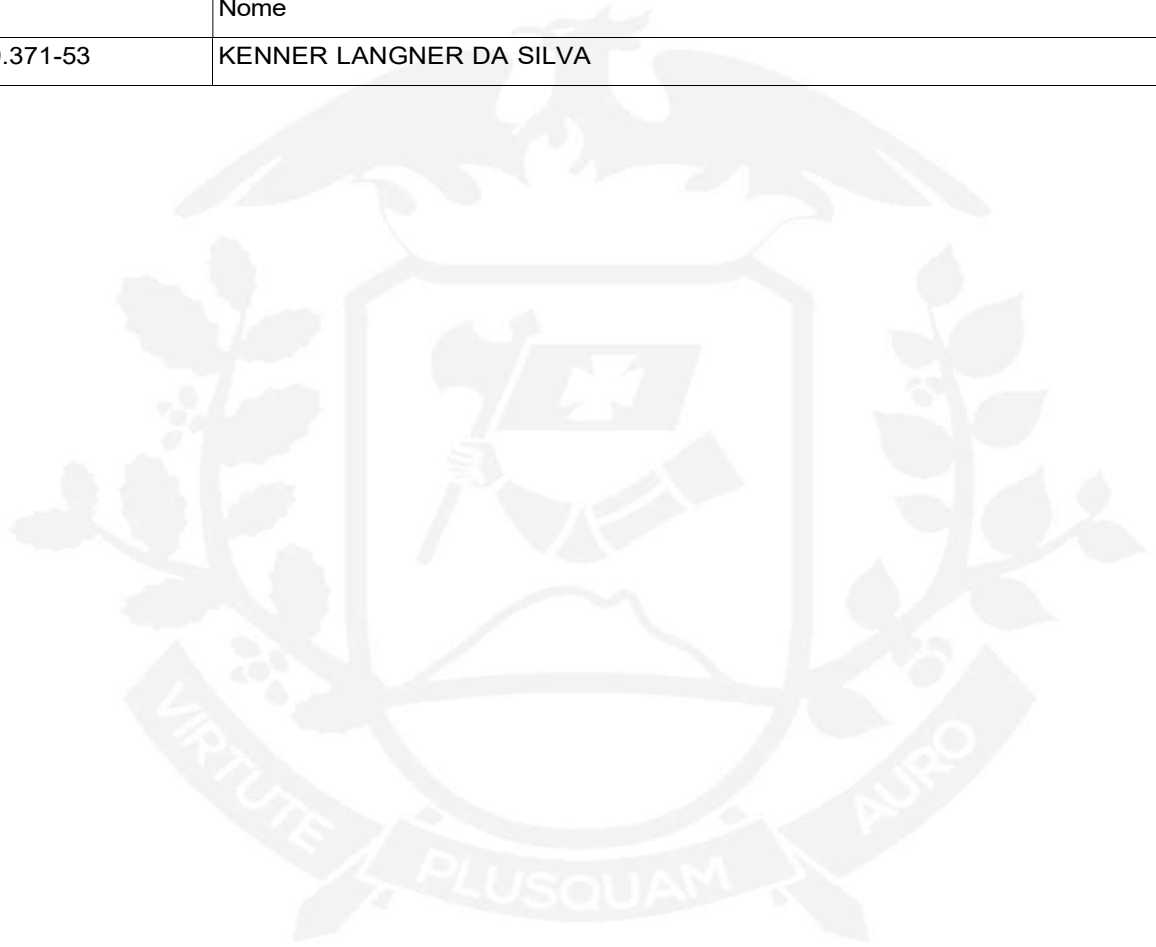
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 25 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

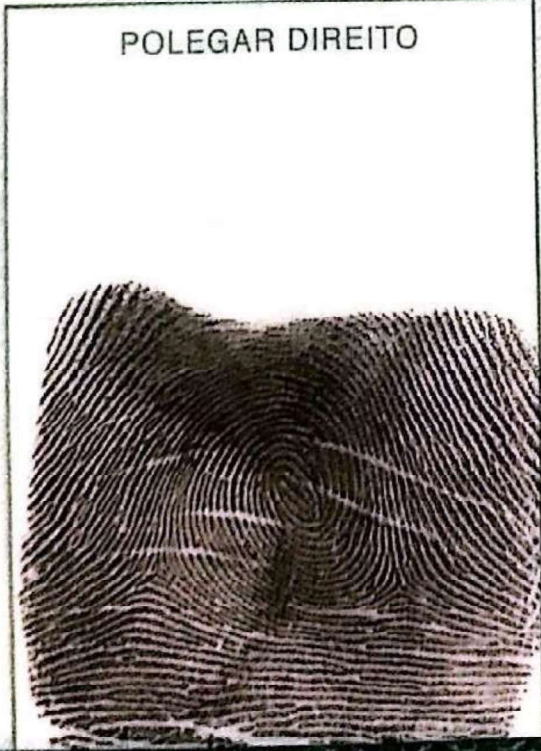
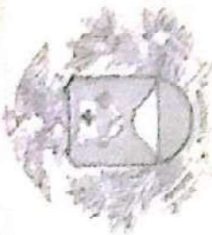
Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Handwritten signature in blue ink*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

Digitalizada com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 09:34:11 que o documento de hash (SHA-256)  
639bfb1f5629460c99fac8577a4819e985a25d436e1ec59058d45ed03a78f5a foi validado em 15/05/2024 09:32:36 através da transação blockchain  
0x53cd9a49f2aab34d643aa317f1e5fe8bbfb15e90ca6e3a749fa33c1c9cb6984a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211321)



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1672100-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2016

NOME GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATOS

FILIAÇÃO

CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA  
MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA CUNHA MALUF VILELA

DATA DE NASCIMENTO

24/03/1992

NATURALIDADE

CUIABA-MT

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 27336 LIV. 93B FLS. 214

CUIABA-MT

CPF 036.486.551-24

ASSINATURA DO DIRETOR

*Silvia Machado*  
T0220V1a 001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

Digitalizada com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 09:34:11 que o documento de hash (SHA-256) 639bfb1f5629460c99fac8577a4819e985a25d436e1ec59058d45ed03a78f5a foi validado em 15/05/2024 09:32:36 através da transação blockchain 0x53cd9a49f2aab34d643aa317f1e5fe8bbfb15e90ca6e3a749fa33c1c9cb6984a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211321)



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **639bfbb1f5629460c99fac8577a4819e985a25d436e1ec59058d45ed03a78f5a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211321** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG Físico - GIULIANA - RM COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**RG Físico - GIULIANA - RM COM VALIDADE**", faz prova de que em **15/05/2024 09:32:01**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 09:34:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x53cd9a49f2aab34d643aa317f1e5fe8bbfb15e90ca6e3a749fa33c1c9cb6984a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**RM CONFECÇÕES LTDA  
(RM CONFECÇOES)**

CNPJ: 01.171.750/0001-99

Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030 - Bloco 4

Bairro: Porto, CEP: 78020-450, Cuiabá – MT

licitacoesrml@gmail.com

Tel. (65) 9647-8012

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **RM CONFECÇOES LTDA (RM CONFECÇOES)**, inscrita no CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro: Porto, CEP: 78025-085, Cuiabá – MT, neste ato representado por **FERNANDA MALUF FERREIRA**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora do RG n.º 11347210 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 693.901.931-68 e **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24 nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024

**FERNANDA MALUF FERREIRA:69390193168**  
Assinado de forma digital por FERNANDA MALUF FERREIRA:69390193168  
Dados: 2024.05.15 16:38:32 -04'00'

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS  
Data: 15/05/2024 17:25:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Administradora

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS

Sócia Administradora

FERNANDA MALUF FERREIRA

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procuracao\_-\_RM\_CONFECOES.pdf  
Hash: e5c4fec16932213bf67f7079f3107be482a4d0deeb87acc95e0dd8af62e2bee  
Data da validação: 15/05/2024 20:59:51 GMT

#### ✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS  
CPF: \*\*\*.486.551-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xf9a91cbe604c78bd  
Data da assinatura: 15/05/2024 20:25:33 GMT



Assinatura aprovada.

#### ✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDA MALUF FERREIRA  
CPF: \*\*\*.901.931-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x4b5e240124609596  
Data da assinatura: 15/05/2024 20:38:32 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

[ASSUNTOS](#)

---

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)

---

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

---

[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

---

CENTRAIS DE CONTEÚDO



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

---

CANAIS DE ATENDIMENTO



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

---

REDES SOCIAIS/CANAIS



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

---

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

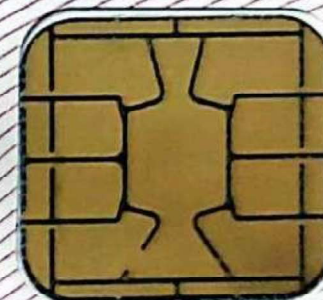
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*

OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:38:52 que o documento de hash (SHA-256)  
2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain  
0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

  
GISEIA ALVES CARDOSO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

18569/B

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:38:52 que o documento de hash (SHA-256)  
2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain  
0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fcfa939d61c02add** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220257** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **04/07/2024 09:36:44**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 09:38:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



